



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CAJAZEIRAS/PB  
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA<sup>1</sup>**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, II e III da Constituição Federal; art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93 e art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 97/2010 e, ainda:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil ou a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal *as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;*

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº. 001.2021.034708 a partir de reclamação anônima oriunda da ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, apontando suposta não prestação de serviços por parte de Wygna Beatriz Dantas Braga da Silva, na Câmara Municipal de Cajazeiras, desde o ano 2018, tendo em vista que supostamente estaria residindo no Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que é necessário a realização de diligências para melhor averiguar os fatos e caso sejam demonstrados no curso destes autos, podem configurar possível ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº. 8.429/92,

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar o fato acima descrito, com fulcro no arcabouço jurídico em referência, determinando, pois, o que segue:

a) A autuação do presente Inquérito Civil, com a presente Portaria seguida dos documentos que a acompanham;

---

<sup>1</sup>Portaria nº. 69/2021

- b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;
- c) A fim de funcionarem como secretários no presente procedimento, ficam designados os servidores do cartório.
- d) Publique-se extrato da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público da Paraíba;
- e) Notifique-se pessoalmente, Wygnna Beatriz Dantas Braga da Silva, Rua João Teberges, nº 331, Esperança, Cajazeiras/PB, para participar de audiência eletrônica através do link <https://meet.google.com/xzd-mjpk-ghh>, em 25/10/2021, às 10:40h;

Cajazeiras/PB, data e assinatura eletrônicas.

**Sarah Araújo Viana de Lucena**  
Promotora de Justiça